



DECRETO Nº. 660/2020

Súmula:- Torna de conhecimento público, as datas dos feriados civis e religiosos no Município de Apucarana, previstos para o ano de 2021, como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Federal nº. 662/49, com suas alterações procedidas pela Lei Federal nº 10.607/02, a qual declara Feriados Nacionais;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Federal nº 6.802/80 que declara Feriado Nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Federal nº 7.466/86 que dispõe Sobre a Comemoração do Feriado de 1º de Maio - Dia do Trabalho;

CONSIDERANDO os Arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093/95 que dispõe sobre Feriados Nacionais;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Municipal nº 01/81 que dispõe sobre os Feriados Municipais;

CONSIDERANDO os serviços públicos essenciais que devem ser prestados ininterruptamente à População, conforme o Art. 2º da Lei Federal nº 662/49. Assim definidos nos Incisos do Art. 10, da Lei Federal Nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que a divulgação dos feriados proporciona programação, planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da Eficiência, consagrado no Artigo 37 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade;

D E C R E T A:-

Art. 1º Ficam divulgados os dias de **FERIADOS NACIONAIS, no exercício de 2021**, para cumprimento pelos órgãos e entidades da **Administração Pública Municipal Direta**,



Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:-

	Data	Dia da Semana	Denominação	Legislação
I.	1º/01	sexta-feira	Confraternização Universal	Lei Federal nº 662/49 e Lei Federal nº 10.607/02
II.	21/04	quarta-feira	Tiradentes	Lei Federal nº 10.607/02
III.	1º/05	sábado	Dia do Trabalho	Lei Federal nº 662/49 e Lei Federal nº 10.607/02
IV.	07/09	quarta-feira	Independência do Brasil	Lei Federal nº 662/49 e Lei Federal nº 10.607/02
V.	12/10	terça-feira	Nossa Sra. Aparecida - Padroeira do Brasil	Lei Federal nº 6.802/80
VI.	02/11	terça-feira	Finados	Lei Federal nº 10.607/02
VII.	15/11	segunda-feira	Proclamação da República	Lei Federal nº 662/49 e Lei Federal nº 10.607/02
VIII.	25/12	sábado	Natal	Lei Federal nº 662/49 e Lei Federal nº 10.607/02

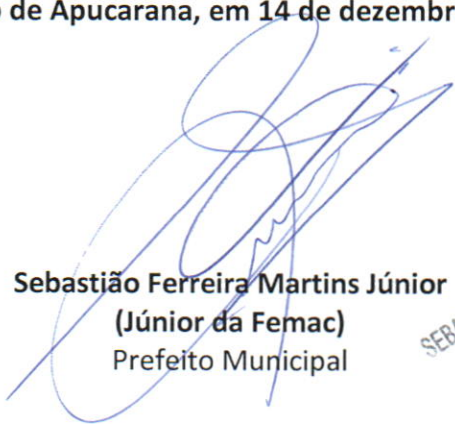
Art. 2º Os FERIADOS MUNICIPAIS, limitados pela Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Feriados Cívicos e Religiosos e fixados pela Lei Municipal nº 01, de 07 de abril de 1981, previstos para o ano de 2021 são os seguintes:-

	Data	Dia da Semana	Feriado
I.	28/01	quinta-feira	Aniversário da Cidade
II.	11/02	quinta-feira	Padroeira da Cidade
III.	02/04	sexta-feira	Sexta-feira da Paixão (Festa Móvel)
IV.	03/06	quinta-feira	Corpus Christi (Festa Móvel)

Art. 3º As datas estabelecidas nos incisos "III" e "IV", do art. 2º, por se tratarem de festas móveis, valem exclusivamente para o ano de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de dezembro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal